

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO TRABS IND CELULOSE PAPEL PAPELÃO ARTEFATOS E CORTIÇA DE GUAÍBA E REGIÃO-RS, CNPJ n. 90.830.183/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO CARLOS DA SILVA CALDAS;

E

CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ n. 11.234.954/0001-85, neste ato representado(a) por sua Diretora, Sr(a). ELOIR AMBOS DA SILVA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresas acordantes(s), abrangerá a(s) categorias **Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Guaíba/RS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS, CORTIÇA DE GUAÍBA E REGIÃO-RS**, e de outro, **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA**, sociedade com estabelecimento industrial localizado em Guaíba (RS), na Rua São Geraldo, nº 1800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a promulgação da Constituição Federal, ocorrida em 05/10/88, que alterou a duração do trabalho semanal, embora tenha mantido a jornada diária de 08 (oito) horas;

CONSIDERANDO a iniciativa das partes em pactuar regime de trabalho semanal que melhor atenda seus próprios interesses, mormente pelas peculiaridades do sistema produtivo;

CONSIDERANDO, também, que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XIII faculta a compensação de horários relativamente à duração do trabalho semanal, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e, em seu art. 7º, inciso XXVI reconhece as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, que são a melhor forma de regular as relações entre empregadores e empregados;

CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE

Rua São Geraldo, 1680 - CEP 92.500-000 - Guaíba RS Brasil

Fone: +55 51 2139 7211 - www.celuloseriograndense.com.br



CONSIDERANDO a forma prevista no art.611-A, combinado com o parágrafo único do art.611-B, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de que poderá ocorrer redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, assim como o fato do **Sindicato dos Trabalhadores reconhecer que a empresa possui restaurante interno adequado, com fornecimento de refeição, assim como há espaço para repouso, descanso e lazer no horário destinado ao intervalo.**

RESOLVEM as partes estabelecer para a unidade industrial da **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE**, acima qualificada, os seguintes ajustes, regimes, duração semanal e jornadas de trabalho:

OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto os seguintes ajustes:

- a) Regular a instituição do trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento com compensação de horários. Regulamenta, ainda, o pagamento de adicional de turno de revezamento, no percentual e condições expressamente contidos nas cláusulas subseqüentes;

1 - ESCALA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para os empregados que trabalham nas áreas de Fabricação de Celulose, Recuperação, Energia e Vapor, Plantas Químicas, Água e Efluentes, Laboratórios Industriais, Recebimento de Madeira e Fabricação de Papel, Manutenção, Balança de Insumos e Almoxarifado fica acordado que a empresa poderá implantar o regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, com compensação de horário de trabalho, através de uma jornada semanal considerando média anual de 36 (trinta e seis horas) semanais, em 5 (cinco) turmas trabalhando 7:30 (sete horas e trinta minutos) diárias no 1º turno, 8 (oito) horas diárias no 2º turno e 7:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) diárias no 3º turno, com intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e/ou alimentação, em escala de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias não trabalhados, considerados como folgas, conforme escalas de revezamento anexas que, rubricadas pelas partes acordantes, passam a fazer parte integrante deste instrumento, as quais observarão que a cada dois (2) dias a seqüência da jornada será alterada, de forma que o empregado trabalhará dois (2) dias do período em cada um dos horários constantes abaixo:

1º turno – das 00:00 às 03:30 e 04:00 às 08:00

2º turno – das 07:45 às 12:00 e 12:30 às 16:15

3º turno – das 16:00 às 19:30 e 20:00 às 00:15

2 - ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

Apenas e tão somente para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento (item 1 do presente Acordo Coletivo) conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, fica instituído um adicional de turno de revezamento de **38%(trinta e oito por cento) fixo**, sobre o salário contratual mensal.

CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE

Rua São Geraldo, 1680 - CEP 92.500-000 - Guaíba RS Brasil

Fone: +55 51 2139 7211 - www.celuloseriograndense.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional estipulado nesta cláusula abrange todas as decorrências legais e convencionais do respectivo regime de revezamento, a saber: adicional noturno, hora reduzida noturna e/ou adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas em feriados, horas de repouso alimentação, bem como as respectivas integrações destes itens nas parcelas salariais cabíveis, conforme discriminação abaixo:

- a) Adicional de Trabalho Noturno, no percentual de 13,00% (treze por cento), equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre as horas trabalhadas no período noturno, tal como conceituado na CLT e Convenção Coletiva da Categoria, já considerada a prorrogação de jornada noturna e o pagamento do adicional quanto as horas prorrogadas, conforme estabelecido na Súmula 60, II do TST;
- b) Adicional de Hora Reduzida Noturna, no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), equivalente a redução para 52 minutos e 30 segundos da hora trabalhada no período noturno, tal como conceituado na CLT;
- c) Adicional de Horas Trabalhadas em Feriados, no percentual de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento);
- d) Adicional de hora repouso alimentação de 7,52% (sete vírgula cinquenta e dois por cento), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora repouso alimentação suprimida, tal como conceituada na CLT;
- e) Reflexo dos Adicionais acima no Descanso Semanal Remunerado, no percentual de 4,13% (quatro vírgula treze por cento), tal como conceituado na CLT;
- f) Descanso semanal remunerado calculado sobre as horas extras, no percentual de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento).
- g) Complemento negociado entre as partes, no percentual de 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento), com a finalidade de perfazer o percentual total de 38% (trinta e oito por cento) previsto no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pactum as partes, expressamente, que a instituição negociada deste adicional afasta qualquer questionamento quanto a complexividade dos mesmos, bem como no que diz respeito a natureza e pagamento da 7ª e 8ª hora diária trabalhada no regime de turno ininterrupto de revezamento ora acordado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O adicional de turno ora instituído comporá o salário do empregado apenas e tão somente enquanto o trabalhador estiver laborando nestas condições, ou seja, em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

A provisoriedade na mudança de regime de trabalho decorrente de substituição de férias, treinamento, viagens e faltas justificadas, exemplificativamente, não acarretará a perda do adicional de turno. A manutenção deste adicional, nestes casos, por ter natureza pessoal, será pago de maneira extraordinária e não gera direito a equiparação salarial em qualquer hipótese.

CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE

Rua São Geraldo, 1680 - CEP 92.500-000 - Guaíba RS Brasil
Fone: +55 51 2139 7211 - www.celuloseriograndense.com.br



PARÁGRAFO QUARTO

Ajustam, ainda, as partes, por consequência, que as cláusulas da Convenção Coletiva da categoria, em vigor, que versam sobre a remuneração de feriados trabalhados e adicional noturno não se aplicam aos empregados que perceberão o adicional de turno ora instituído, eis que já estão incluídos no adicional fixo de que trata esta cláusula.

3 – DIVISOR DE HORA

Para os empregados que trabalham nos regimes pactuados no item 2, fica estabelecido o divisor de 180 (cento e oitenta) horas para o cálculo do valor do salário hora.

4- INTERVALO INTRATURNOS

Na forma das escalas de trabalho acordadas através da cláusula “1” do presente instrumento, assim como com fundamento no art.611-A, combinado com o parágrafo único do art.611-B, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem as partes a redução do intervalo de que trata o art.71 da CLT para 30 (minutos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato dos Trabalhadores reconhece que a empresa possui refeitório adequado, com fornecimento de refeição, assim como há espaço para repouso, descanso e lazer no horário destinado ao intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, não acarretará, no período em foi observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

5 – OMISSÕES E/OU ERROS MATERIAIS

As partes se comprometem a resolver de comum acordo quaisquer omissões e/ou erros materiais que porventura decorram do presente Acordo Coletivo, bem como das situações jurídicas por ele estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se, na vigência do Acordo, cláusulas vierem a ser questionadas por procedimento investigatório do MPT que cause ônus à empresa, sindicato e empresa voltarão a negociá-las, sem prejuízo da defesa de seu conteúdo e aplicação, por considerarem favoráveis aos trabalhadores.

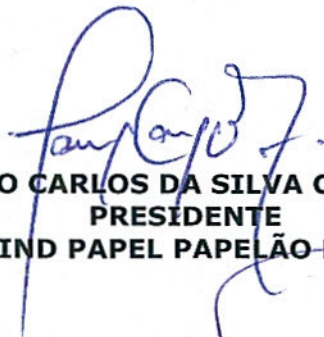
CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE

Rua São Geraldo, 1680 - CEP 92.500-000 - Guaíba RS Brasil

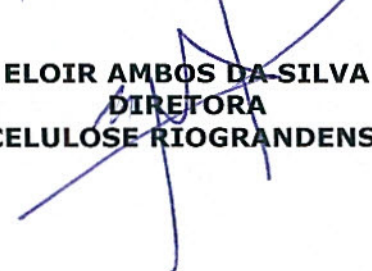
Fone: +55 51 2139 7211 - www.celuloseriograndense.com.br



E, por assim se acharem as partes, justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo, destinando-se a primeira para fins de registro e as demais para cada um dos respectivos signatários.



JOÃO CARLOS DA SILVA CALDAS
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS IND PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA DE GUAÍBA



ELOIR AMBOS DA SILVA
DIRETORA
CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA